



Processo nº 15.697/15.

TERMO DE COMPROMISSO DE EXECUÇÃO
DE OBRAS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
BAURU e MARÉ CONSTRUTORA E
INCORPORADORA LTDA.

Por este termo de compromisso, de um lado o MUNICÍPIO DE BAURU, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 46.137.410/001-80, com endereço na Praça das Cerejeiras, 1-59, Bauru, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Planejamento, Antonio Grillo Neto, designado de MUNICÍPIO e de outro, MARÉ CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.943.222/0001-36, com endereço na Avenida Duque de Caxias, 4-47, Bauru/SP, neste ato representado por Renato José de Almeida Costa, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob nº 709.299.048-34, designado EMPREENDEDOR, resolvem, de comum acordo, firmar o presente Termo de Compromisso de Execução de Obras como contrapartida viária para a implantação do Conjunto Residencial Nova Paulista a ser construído na Rua Roque Sabino, quadra 02, Parque Paulista, nesta cidade de Bauru/SP, conforme as cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª: O EMPREENDEDOR se compromete a executar, às suas expensas, as medidas mitigadoras apontadas no Estudo de Impacto de Vizinhança e

9.1

3434



no Relatório de Impacto de Trânsito, como contrapartida para a implantação do conjunto residencial a ser edificado na Rua Roque Sabino, quadra 02, imóvel cadastrado na Prefeitura sob nº 03/0975/002;

Clausula 2ª: O EMPREENDEDOR se compromete a aplicar o valor de R\$ 28.080,00 (vinte e oito mil e oitenta reais) na execução de projetos a serem definidos pela Secretaria Municipal de Saúde e que atendam prioritariamente as unidades mais impactadas pelo empreendimento (UBS Octávio Rasi, Geisel e Redentor); que privilegiem os usuários, melhorem a acessibilidade, ampliem as áreas de espera e acolhimento e que ampliem os recursos de informação, comunicação e segurança das unidades, devendo prestar contas da efetiva aplicação do valor;

Clausula 3ª: O EMPREENDEDOR se compromete a efetuar a pintura do Lar Escola Rafael Maurício no valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), devendo prestar contas da efetiva aplicação do valor;

Clausula 4ª: Caberá ao EMPREENDEDOR a execução das melhorias na infraestrutura viária das ruas que compõem a quadra do empreendimento, a saber: Rua Cel. Ivon Cesar Pimentel, Paulo Kinoshita, Roque Sabino e Ten. João Firmino Alves, bem como a implantação nas intersecções lineares ao empreendimento de uma nova sinalização vertical e horizontal, de acordo com o Relatório de Impacto de Trânsito;

9 2

3484



Clausula 5ª: Caberá ao EMPREENDEDOR a recuperação e a pavimentação asfáltica do quarteirão 10 da Rua Cel. Ivon Cesar Pimentel, quarteirão 02 da Rua Paulo Kinoshita, quarteirão 02 da Rua Roque Sabino e quarteirão 11 da Rua Ten. João Firmino Alves, incluindo sinalização e acessibilidade conforme apontado pelo Relatório de Impacto de Trânsito;

Clausula 6ª: A execução das melhorias na sinalização viária deverá ser precedida de projeto executivo após a aprovação do empreendimento junto aos órgãos da Prefeitura, bem como a apresentação de soluções para a implantação das baias de entrada e saída de veículos;

Clausula 7ª: A execução das melhorias no sistema viário deverão seguir as diretrizes expedidas pela Secretaria de Obras, devendo o EMPREENDEDOR atendê-las no processo nº 59.798/15, referente às diretrizes de implantação de guias, sarjetas, pavimentação asfáltica e galerias de águas pluviais;

Clausula 8ª: O EMPREENDEDOR deverá atender as diretrizes expedidas no processo nº 59.802/15 relacionadas com a execução da rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública e executar as diretrizes emitidas pela CPFL Paulista;

Clausula 9ª: O EMPREENDEDOR se compromete a atender as contrapartidas exigidas pelo Departamento de



Agua e Esgoto – DAE no processo nº 4.292/14,
Declaração de Viabilidade Técnica nº 110/14;

Clausula 10: O EMPREENDEDOR se compromete a executar a contrapartida de compensação ambiental de uma área de 1.028,41 metros quadrados conforme projeto de reposição de vegetação e restauração de árvores em Área de Preservação Permanente, protocolado junto à CETESB;

Clausula 11: Fica acordado que o EMPREENDEDOR deverá concluir as medidas mitigadoras no prazo de doze meses a contar da aprovação do projeto pela Caixa Econômica Federal e será condição essencial para a concessão do "habite-se";

Clausula 12: As medidas mitigadoras ficarão incorporadas ao patrimônio público após o recebimento definitivo das mesmas, sem qualquer possibilidade de reversão ou indenização.

Fica eleito o foro da Comarca de Bauru para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste acordo.

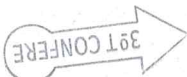
As partes assinam o presente em quatro vias na presença de duas testemunhas para que produza os devidos efeitos legais.

Bauru, 05 de abril de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO




Mare Construtora e Incorporadora LTDA
Empreendedor

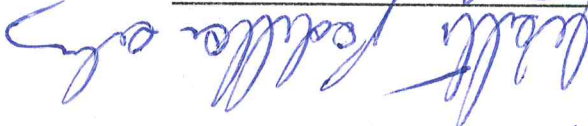


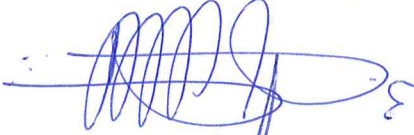
Antonio Grillo Neto
Secretário Municipal de Planejamento



Testemunhas:

1. 
RG nº 35.486.921-9
Grilla Valerino Joster

2. 
RG nº 59.212-5 581/h-7
Valdir Rodella Filho

3. 
O.G. 23.215.425-1
Ang Gustavo Claudio Mendes

3ª TABELA DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE BAURU-SP
Frag Rodrigues de Azevedo, 4-28 • CEP 17015-240 • Bauru-SP • Tel: 14-3235-8999 / Fax: 14-3235-8998
www.3tabelas.com.br

DOCUMENTO VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Reconheço por BELEMANÇA em DOBRO COM VALOR RECORDADO, a firma de: (186396) GENNIO ROSE DE MELO COSTA, (6179) ANTONIO GRILLO NETO, 06 de Abril de 2016. ANA CLAUDIA MEDINA PAOLINA - Escrevente Pública Matrícula: R\$ 8.137 - Tabelas 39 - Listas por Verba. QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

